

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos
processo seletivo 24****GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL N.º 24/2025 – CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA os candidatos abaixo relacionados deferidos no processo seletivo 001/2025, constate da ordem de classificação e da análise das documentações exigidas, para se apresentar pessoalmente no Paço Municipal de Antônio João-MS na data de 20 de maio até o dia 22 de maio de 2025. Seguindo a necessidade apresentada pela Administração, nos termos da lei municipal 1139-2020, respeitando a ordem de classificação dos candidatos, já desclassificados os candidatos que não cumpriram com os requisitos, segue abaixo relacionados, para se apresentar:

MOTORISTA (COM CNH CATEGORIA D)		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	JUCIMAR GOMES MARTINS	45
2	EMIR ADRIANO TOLEDO FRANCO	37

Antonio João-MS 19.05.2025

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO -MS

Processo nº 03/2025
Data 20/05/25 Fls 31
Matéria enviada por Dioni Soares Martins

**Recursos Humanos
portaria**

Portaria RH nº. 125/2025.

De 19 de Maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE :

Art. 1º. – NOMEAR KETULLYN RIBEIRO DE OLIVEIRA PITTHAN, para exercer o cargo comissionado de Assistente Técnico I no quadro de funcionários desta prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 082/2017, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 05.05.2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portaria RH nº. 126/2025

De 19 de Maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido EMIR ADRIANO TOLEDO FRANCO, do cargo comissionado de Coordenador de Políticas Indígenas do quadro de funcionários desta prefeitura

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 16.05.2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dioni Soares Martins

**Instituto Municipal de Previdência Social
PORTARIA IMPS Nº 08/2025**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA O SEGURADO SRº CASSILDO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO – MS -IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Maio de 2025, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade para o segurado Srº Cassildo Dias, inscrita no CPF/MS nº 325.468.741-87, no cargo de Operador de Serviços Gerais, Matrícula 2741, Classe I-B, Nível 08 do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 516,02 (quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), com fundamento no Art. 40º § 3º e 17º da Constituição Federal c/c art. 1º da lei federal nº 10.887/04.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei federal e Art. 36, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

§ 2º. O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional e será complementado até o valor limite deste, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João/MS, 19 de Maio de 2025

JOÃO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA

Diretor - Presidente

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva

Processo nº 03/2025

Data 20/05/25 Fls. 32

Assinatura *JF*